

Diário Oficial Número: 27402

Data: 14/12/2018

Título: Resolução 104 2018 CSDP ELEIÇÃO ESCOLA SUPERIOR

Categoria: » DEFENSORIA PÚBLICA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15385/#e:15385/#m:1053>

RESOLUÇÃO Nº104/2018 - CSDP.

Regulamenta eleição para escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - biênio 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a inexistência de normas de regência para processo de eleição do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de regras de transição;

RESOLVE INSTITUIR as normas para a escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam fixados os dias 04 e 05 de fevereiro de 2019 para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18h (dezoito horas) do dia 05 de fevereiro de 2019.

§2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§3º. O pedido de inscrição poderá ser formulado por meio eletrônico (conselhosuperior@dp.mt.gov.br) ou meio físico, mediante protocolo, e será entregue à Secretaria do Conselho Superior.

§4º. O Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º. Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, membros estáveis da carreira, não ocupantes de cargos e funções na Administração Superior, inclusive de Secretário Executivo e Presidente de entidade de classe representativa dos membros.

§1º. As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias após o fim do prazo de inscrição.

§2º. O prazo para eventuais impugnações será de dois dias, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá à apreciação do colegiado na sessão subsequente.

Art. 3º. O procedimento para votação entrará em pauta na reunião subsequente ao julgamento das impugnações.

§1º O voto dos membros do Conselho é aberto, direto, nominal e obrigatório.

§2º O Conselho Superior poderá realizar sabatina oral com os candidatos indicados, buscando aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo.

§3º Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo, conforme posição da lista de antiguidade.

§4º. O Defensor Público-Geral efetuará a nomeação do eleito ou eleita no prazo de 5 (cinco) dias após a eleição.

Art. 5º. A posse do Diretor ou Diretora da Escola Superior será realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da nomeação pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2018.

(original assinado)

*Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior*

*Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
1º Subdefensor Público-Geral*

*(ausente)
Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral*

*Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral - Conselheiro*

*José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro*

*David Brandão Martins
Conselheiro*

*Liseane Peres de Oliveira
Conselheira*

*Diogo Madrid Horita
Conselheiro*

*Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro*

*Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro*

*Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro*

*Rosana Leite Antunes de Barros
Vice-Presidente da AMDEP*